



(Proc. nº 14.841)

LEI Nº 2.434 - de 27 de outubro de 1.980.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, o perímetro a seguir descrito, representado na planta nº 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de  $0922'23''$ NE e distância de 464,53m confrontando com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de  $42939'43''$ NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo	Distância
C-D	$56917'05''$ SW	15,51m
D-E	$45904'40''$ NW	14,27m
E-F	$60958'59''$ SW	30,06m
F-G	$36948'00''$ SW	11,92m
G-H	$46944'57''$ SW	13,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca com rumo de  $45913'23''$ SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de  $43920'05''$ SE e distância de 649,05m confrontando parte com a



Lei nº 2.434 - fls. 02.

propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de  $67^{\circ}23'38''$ NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu perímetro compreendendo uma área de 221.116,85m<sup>2</sup>."

Art. 29 - Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta nº 02 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acesso à Avenida Jundiaí até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

*[Signature]*  
Elio Zilio,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

*[Signature]*  
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.